



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## RESOLUÇÃO Nº 245 DE 21 DE MAIO DE 2.024

(Projeto de Resolução nº 05/24, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

### PREVÊ O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA OS DESLOCAMENTOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução:

- Art. 1º.** Institui o regime de adiantamento para os Vereadores da Câmara Municipal de Assis no caso de deslocamento do Município para participação em eventos, cursos, seminários, palestras e atividades congêneres, relacionados às atribuições do trabalho parlamentar, oficialmente autorizados.
- Art. 2º.** O Vereador, no caso de deslocamento do Município nas situações previstas nesta Resolução, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.
- Art. 3º.** A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.
- Art. 4º.** A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
- Parágrafo Único.** No caso de eventos, cursos, seminários, palestras e atividades congêneres que resultem, ao final, certificado(s), a sua apresentação, servirá para os fins de cumprimento da exigência referente ao relatório previsto no “*caput*”.
- Art. 5º.** Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, adota-se como parâmetro de modicidade o valor a ser definido em Ato do Presidente.

**Art. 6º.** Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

**Art. 7º.** O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

**Art. 8º.** A Resolução n.º 172 de 26 de Novembro de 2013, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores da Câmara Municipal de Assis, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamento e outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos e similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º. As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem. em formulário próprio constante no Anexo 1 desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 8º. Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

Art. 9º. As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retomo, do recebimento ou da constatação.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.”

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MAIO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por GERSON ALVES DE  
SOUZA 110.790.608-39  
Data: 21/05/2024 12:01

